



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)*

*Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)*

01/13

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 2993**  
**PROJETO DE LEI N° 01/2002**

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos *SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR* e dos *AGENTES DE CONTROLE DE VETOR*, celebrados de conformidade com a Lei 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de Janeiro de 2.002.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
*Presidente*



PROTOCOLO Nº 629/1998

Vistos, etc...

Ao Gabinete do Prefeito.

O presente protocolado trata contratação dos agentes controlador do vetor, em linguagem vulgar, O CONTROLE DA DENGUE.

Na edição de 01 de Dezembro de 2.001, do Periódico A TRIBUNA, se vê inscrita entrevista com o Ilmo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, onde o Dr. PALAVERI discorre a respeito do assunto, reafirmando a necessidade da manutenção da equipe controladora.

Na edição de 26 de Janeiro de 2.002, junto do Jornal da Cidade – Regional, nova entrevista é publicada, onde se vê inscrito que as lavras do Mosquito já neste ano, foram detectados dois casos de contaminação, importados, um do Rio de Janeiro, outro de Cuiabá. Informa que no ano de 2.001, sessenta e seis casos foram detectados.

Informa mais, que há possibilidade de ocorrência de um surto de dengue na cidade, em face de uma epidemia muito acentuada nas cidades de Rio Claro, Campinas. Isso, no surgimento de muitos mosquitos na cidade.

Tecidas essas considerações, cumpre notar que o contrato dos controladores de vetor está chegando ao fim, não cabendo prorrogação segundo a legislação vigente, as Leis 1.940/89 e 2.009/89. Os vencimentos, dar-se-ão a 30 de Janeiro e 06 de Fevereiro de 2.002.

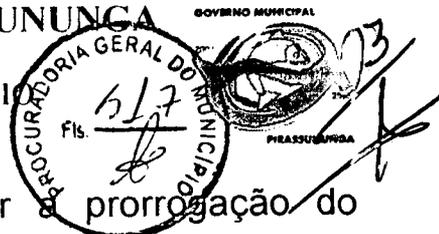
De outro lado, não temos no Quadro do Pessoal, a figura do CONTROLADOR PERMANENTE DE VETOR, mesmo porque o trabalho embora de natureza habitual, nem sempre se pode exigir permanência, dependendo das situações climáticas. Também não temos a figura do Supervisor de Agente de Controle de Vetor.

Na atualidade, necessária se faz uma nova prorrogação do contrato de trabalho dos supervisores e dos agentes controladores do vetor, em função de que, a se considerá-lo encerrado, o programa será suspenso em prejuízo da população. Trata de situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



extremada de estado de necessidade, a ensejar a prorrogação do contrato, ao menos, por dez meses.

Para tanto, necessária será a edição de uma autorização legislativa. Certo é, que poder-se-á dizer que encontramos esbarro recentemente, em relação da prorrogação do contrato de trabalho de um médico oftalmologista, donde, seria temerosa a proposta legislativa.

Ocorre, porém, que na questão presente, a necessidade emergencial é evidente, eis que, a não adoção de medidas rápidas, poderá colocar em risco a saúde de toda a população, sendo de notar, que na hipótese de uma epidemia, não temos unidades hospitalar suficientes para atendimento à demanda.

Observo inclusive, que mediante autorização legislativa, possível é a prorrogação, bastando a edição da lei específica, que não encontrará óbice de natureza constitucional. Isso, porque a Constituição Federal, veda é a admissão destituído de concurso, para preenchimento de cargo e ou função permanente na administração pública, o que não é o caso, tanto assim, que em **RELAÇÃO À MATÉRIA PRESENTE**, a nossa Egrégia Câmara Municipal já admitiu dois precedentes junto a Administração anterior, com a edição das Leis 2.940/99 e 2.986/2.000.

Ante essa situação de fato, a necessidade emergente de adoção da medida de prorrogação do contrato de trabalho dos supervisores e dos agentes controladores do vetor "Aedes aegypt", elaboramos a seguinte minuta de Projeto de Lei....

PROJETO DE LEI Nº 01/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

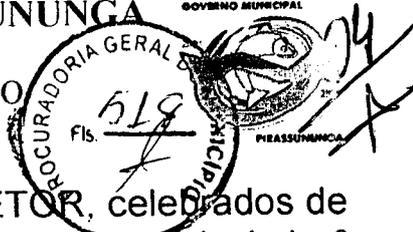
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados de conformidade com a Lei 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, SP, 28 de Janeiro de 2.002.

PIRASSUNUNGA, SP, 28 de Janeiro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal

É o meu parecer que, se aprovado, servirá de mensagem legislativa, havendo de ser encaminhado via Secretaria Municipal de Administração à Egrégia Câmara Municipal, acompanhado de exemplar dos periódicos, além de cópias anotados e das Leis municipais 2.940/99 e 2.986/2.000.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 28 de Janeiro de 2.001.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer:

Sala de Sessões, 30 de 01 de 2.002

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros,  
para dar parecer:

Sala de Sessões, 30 de 01 de 2.002

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer:

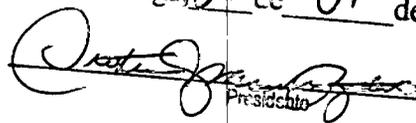
Sala de Sessões, 30 de 01 de 2.002

*[Signature]*  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 01 de 2002

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

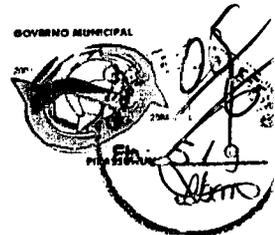
Pirassununga, 30 de 01 de 2002

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**



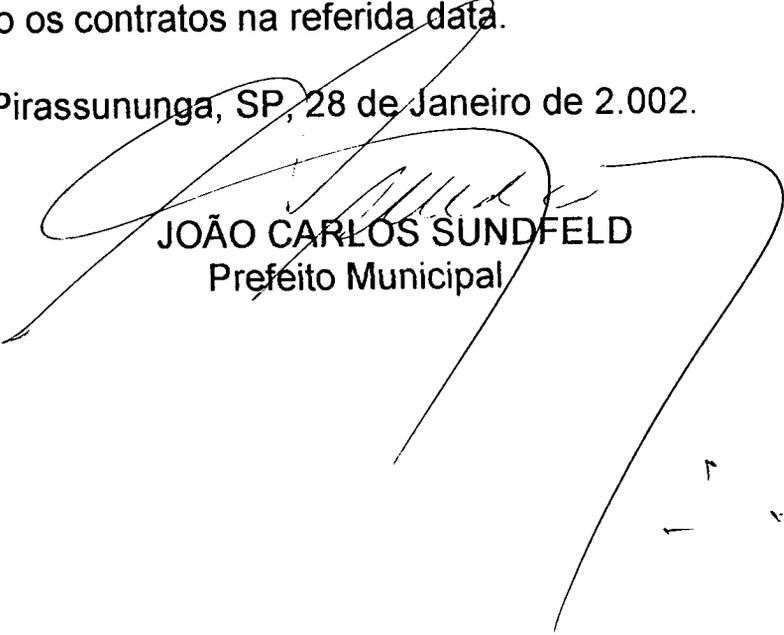
**PROCESSO DE Nº 629/98**

Ao

**Ilmo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Acolho o parecer da lavra do Procurador, fls. 516/518, providenciando a respeito, servindo de Justificativa, com remessa à Câmara Municipal, solicitando convocação extraordinária até dia 30 de Janeiro de 2.002, para apreciação da matéria e a vista da urgência, eis que chegam a termo os contratos na referida data.

Pirassununga, SP, 28 de Janeiro de 2.002.

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.940/89 -

"Regulamenta a contratação tempo  
rária de mão de obra".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta lei disciplina as contrata  
ções para atender necessidades temporárias de mão de obra, em  
situações de excepcional interesse público, nos termos do Ar  
tigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º)- As contratações nos termos desta  
Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiá  
vel;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afas  
tamentos transitórios de servidores, cuja  
ausência possa prejudicar sensivelmente -  
os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transi  
tórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a funda  
mentação da contratação se farão em procedimento administrati  
vo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos  
oficiais.

Artigo 3º)- A contratação será feita indepen  
dentemente da existência de cargo, emprego ou função, median  
te processo seletivo simplificado se houver tempo, observando  
-se prazo determinado compatível com cada situação, de no mÃ  
ximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º - Fica vedada a prorrogação de contra  
tos.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para  
trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a  
duração desta, mas não superior a 24 meses.

*João*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

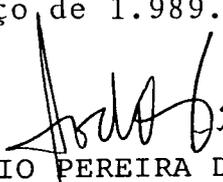
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º) - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

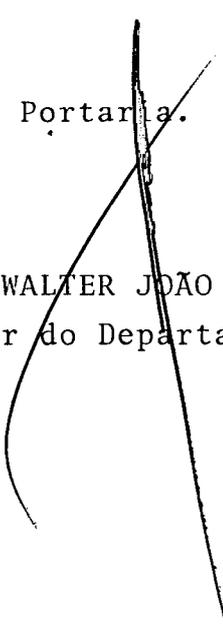
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração

08/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

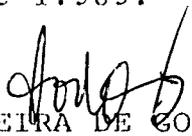
- LEI Nº 2.009/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

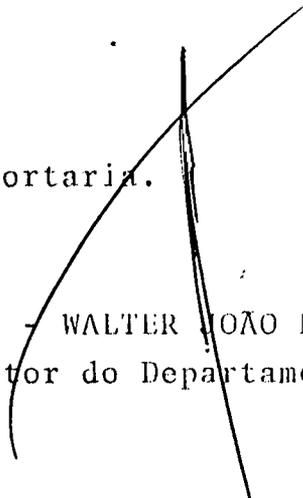
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

09

- LEI N° 2.940/99 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
Ils/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10/9

– LEI Nº 2.986/2.000 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 04 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2.000, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 2.000

  
  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos *Supervisores de Agente de Controle de Vetor* e dos *Agentes de Controle de Vetor*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/JANEIRO/2002.

*Jorge Luis Lourenço*  
Presidente

*Valdir Rosa*  
Relator

*Edson Sidney Vick*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

12/1

PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos *Supervisores de Agente de Controle de Vetor* e dos *Agentes de Controle de Vetor*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/JANEIRO/2002.

**José Nilson de Araújo**  
Presidente

**Almiro Sinotti**  
Relator

**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

13  
K

## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 01/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos *Supervisores de Agente de Controle de Vetor* e dos *Agentes de Controle de Vetor*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 30/JANEIRO/2002.

**Paulo Roberto Ferrari**  
Presidente

**José Roberto Malachias Ferreira**  
Relator

**Antonio Tadeu Marchetti**  
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Analisando aos termos do Projeto de Lei nº 01/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR; ESTE Presidente manifesta-se contrariamente à propositura, diante de sua ilegalidade.

O motivo que permite entender pela ilegalidade, é que a Lei n. 1940/89 tomando se por base o artigo 37, IX da Constituição Federal regulamentou a contratação temporária de mão de obra para casos de : calamidade pública; campanhas de saúde pública; Implantação de serviços urgentes e inadiáveis, etc..

Referida Lei prevê o prazo máximo de seis (06) meses, para as referidas contratações. A Lei 2009/89 prorrogou os contratos existentes por até 120 (cento e vinte) dias.

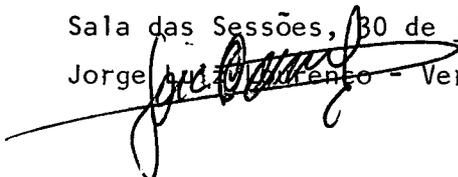
Com relação à Equipe com contratos à vencer, prestam serviços com contratos de natureza temporária na função de AGENTES DE VETOR E SUPERVISORES DE AGENTES DE CONTROLE DE VETOS, desde 1998, sendo que seus contratos já foram prorrogados pelas Leis 2040/99; e 2986/00, por períodos superiores a 14 (quatorze) meses.

Assim, não há previsão legal para novas prorrogações, uma vez descharacterizada a contratação de urgência, das mesmas Equipes, através de prorrogações contratuais, valendo-se de processo seletivo do artigo terceiro da Lei 1940/89.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de janeiro, 2002

Jorge Luiz de Azevedo - Vereador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.088/2002 –

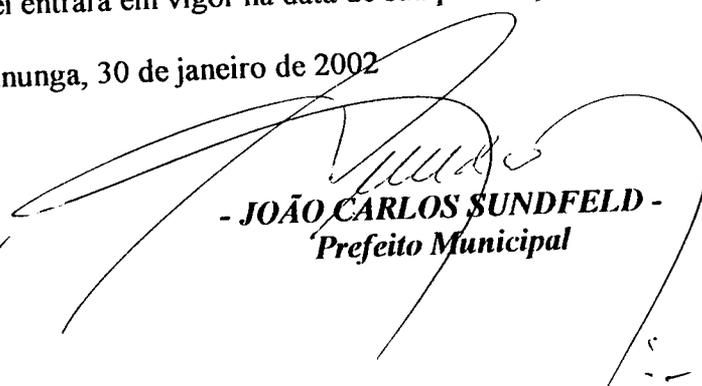
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos **Supervisores de Agente de Controle de Vetor** e dos **Agentes de Controle de Vetor**, celebrados de conformidade com a Lei 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2002

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.